

**MODIFICATIVO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**BASSO  
COMPONENTES AUTOMOTIVOS**

São Paulo

2018

fls. 2206

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 1056004-07.2018.8.26.0100 em trâmite na 2 Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro de SP no estado de São Paulo.

## ÍNDICE

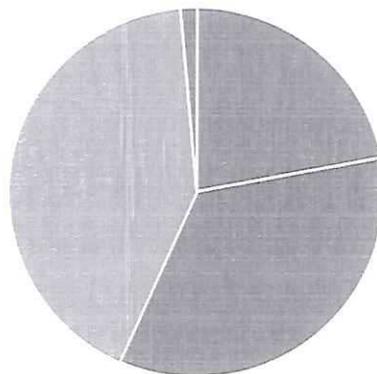
1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2.	ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDORES .....	4
3.	DESMOBILIZAÇÃO .....	5
4.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES EXTRACONCURSAIS .....	6
5.	ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS.....	6
6.	ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES GARANTIA REAL .....	7
7.	ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E MICRO E PEQUENA EMPRESA .....	7
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude das alterações na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial juntada aos autos, foi elaborado este documento com o propósito de modificar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial vigente, alinhando os interesses mútuos da Recuperanda e de seus credores. Estas modificações alteram parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), da Basso Componentes Automotivos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 60.862.604/0001-79, ressalta-se que, salvo as disposições em contrário constante neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano original apresentado serão mantidas.

## 2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDITORES

CREDITORES	VALORES
Classe I - Credores Trabalhistas	5.714.511
Classe II- Credores Garantia Real	8.997.718
Classe III - Credores Quirografários	10.868.775
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	370.203
TOTAL LISTA DE CREDITORES	25.951.207



- Classe I - Credores Trabalhistas
- Classe II- Credores Garantia Real
- Classe III - Credores Quirografários
- Classe IV - Micro e Pequenas Empresas

### 3. DESMOBILIZAÇÃO

Para viabilizar a proposta de pagamento aos seus credores, a Recuperanda propõe a venda de um terreno de sua propriedade localizado na Estrada Velha do Jaraguá, 4.111, Perus, no distrito de Perus – SP, registrado nas seguintes matrículas junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis:

Matricula de nº 77.669 (9.580 m²)

Matricula de nº 9.752 (13.868 m²)

Matricula de nº 98.404 (5.000m²).

A venda ocorrerá judicialmente de acordo com os artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005, através de hasta pública. A venda judicial ocorrerá em duas convocações, tendo a primeira o valor mínimo para arremate de 80% (oitenta por cento) da avaliação juntada anexa a este modificativo. Caso não seja efetuada a venda em primeira convocação, fica desde já aprovada a venda em segunda convocação, no valor mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação.

Na hipótese de as hastas públicas restarem infrutíferas e/ou parcialmente frutíferas, a venda dos imóveis poderá ocorrer de maneira extrajudicial nos 180 dias que sucederem as hastas públicas, pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) da avaliação, considerando a venda à vista. Para venda a prazo o valor mínimo passa a ser de 90% (noventa por cento) da avaliação, sendo a condição de pagamento mínima de 30% (trinta por cento) a título de entrada e o saldo parcelado em até 12 vezes, com o saldo devedor corrigido pela TR, acrescida de juros de 1% ao ano.

Caso a alienação dos ativos não ocorrer com a realização das hastas públicas e a tentativa de alienação extrajudicial, os imóveis serão dados em pagamento aos credores em condomínio, linearmente proporcional aos valores de seus créditos, com base nos laudos de avaliação anexos a este plano.

Após o lapso temporal descrito nas tentativas de alienação judicial e extrajudicial, a Recuperanda convocará em até 30 (trinta) dias a 1ª chamada dos credores para lavratura da escritura de dação em pagamento. Os credores dissidentes ou ausentes serão convocados em 2ª chamada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Realizada a alienação e/ou dação em pagamento dos referidos imóveis, a empresa irá dispor de parte do seu ativo de bens móveis, conforme relacionado abaixo e com o valor de mercado informado no laudo em anexo, para despesas de mobilização, mudança e demais despesas de instalações na nova planta. O valor total dos bens a serem alienados representam 25% dos ativos móveis.

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR MERCADO EM R\$
CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA OKUMA MODELO MX-45VAE, Nº SÉRIE 1454 (000342)	1	349.406
CENTRO DE USINAGEM MARCA ROMI MODELO DISCOVERY 760	1	183.152
TORNO CNC MARCA ROMI MODELO COSMOS 20 V	1	135.819
CENTRO DE USINAGEM MARCA HELLER MODELO MC 12, Nº SÉRIE 5005, Nº FABRICAÇÃO 45-1219, ANO FABRICAÇÃO 2004 ( PESQUISA DE MERCADO )	1	367.500
TORNO CNC MARCA ROMI MODELO COSMOS 20 V	1	135.819
CENTRO DE USINAGEM MARCA HELLER MODELO BZH 07, Nº FABRICAÇÃO P49-569, ANO FABRICAÇÃO 1994 ( PESQUISA DE MERCADO )	1	99.750
CENTRO DE USINAGEM MARCA ROMI MODELO DISCOVERY 760	1	146.108
CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA HELLER MODELO MCA-H 150 ( PESQUISA DE MERCADO )	1	131.250
CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA HELLER MODELO MC 12 ( PESQUISA DE MERCADO )	1	367.500
MANDRILHADORA MARCA TM BEVO MODELO TM 1630 ( PESQUISA DE MERCADO )	1	21.000
TORNO CNC MARCA OKUMA MODELO 2SP-150H, Nº SÉRIE 127817	1	864.247
TORNO CNC MARCA ROMI MODELO COSMOS 20 V	1	135.819
TORNO CNC MARCA ROMI MODELO E320, Nº SÉRIE 016-006552-423, ANO FABRICAÇÃO 2006	1	154.683
CENTRO DE USINAGEM MARCA ROMI MODELO DISCOVERY 760	1	183.152
		3.275.205

A nova planta será estabelecida em um raio de até 50 km da atual localização em municípios vizinhos a cidade de São Paulo e deverá ser estabelecida em um prazo máximo de 12 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A totalidade dos recursos obtidos com a alienação dos referidos imóveis será utilizada pela Recuperanda para pagamento de seus credores, conforme a seguinte ordem de alocação:

- 1) credores extraconcursais, de qualquer natureza, inclusive financeiros, colaboradores, prestadores de serviço em geral e demais credores oriundos de prestação de serviços profissionais envolvidos no processo de recuperação judicial, tais como administrador judicial, consultoria e advogados, e todas as despesas incorridas pela venda, conforme item 4 deste modificativo;
- 2) O saldo após o pagamento do item 1 acima será destinado ao pagamento da hipoteca que recai sobre o mesmo, conforme item 6 deste modificativo;
- 3) O saldo após o pagamento do item 2 acima será destinado ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme item 5 deste modificativo;
- 4) O saldo após o pagamento do item 3 acima será destinado ao pagamento dos credores quirografários e credores de pequena e micro empresa, conforme item 7 deste modificativo;

Efetivada a destinação integral do produto da venda aos credores, todos os credores darão quitação total e irrevogável sobre os créditos sujeitos a este procedimento, ainda que o produto da venda não seja suficiente para quitação de todas as classes, desde que respeitada a ordem acima estabelecida.

Se não houver a venda do ativo nas formas acima estabelecidas, será realizada a dação em pagamento pela via judicial de parte de seu ativo, esse devidamente avaliado conforme Laudo em Anexo. Eventual diferença de valor remanescente entre o valor da avaliação e o crédito listado no quadro de credores será considerada deságio, caracterizando a quitação imediata do respectivo crédito.

#### **4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES EXTRA-CONCURSAIS**

Os credores extraconcursais, de qualquer natureza, inclusive financeiros, colaboradores, e prestadores de serviço em geral e demais credores oriundos de prestação de serviços profissionais envolvidos no processo de recuperação judicial, tais como administrador judicial, consultoria e advogados, e todas as despesas incorridas pela venda, receberão a integralidade de seus créditos em até 30 dias após do recebimento por parte da Recuperanda dos valores líquidos previsto no item 3 deste modificativo.

Em caso de recebimento parcelado e o valor da parcela não seja suficiente para quitação total de todos estes credores, os recursos até então arrecadados, serão distribuídos entre estes credores de forma proporcional ao saldo devedor, até a quitação dos mesmos.

#### **5. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS**

O item 7.1 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários mínimos de seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional, em até 30 dias após o recebimento por parte da

Recuperanda dos valores previsto no item 3 deste modificativo, após realizados os pagamentos previstos no item 4 e 6 deste modificativo.

Em caso de recebimento parcelado, conforme previsto, e o valor da parcela não seja suficiente para quitação total de todos os credores desta classe, os recursos até então arrecadados, serão distribuídos entre estes credores de forma proporcional ao saldo devedor, até a quitação dos mesmos.

As verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimo serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7 deste modificativo ao plano.

## **6. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES GARANTIA REAL**

O item 7.2. do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os credores com garantia real receberão seus créditos através da destinação de parte dos recursos provenientes do item 3, de forma proporcional, em até 30 dias após o recebimento por parte das Recuperanda, após realizados os pagamentos dos credores previstos no item 04 acima.

Na hipótese de ocorrer a alienação judicial ou extrajudicial por percentual inferior ao da avaliação dos referidos bens, a redução percentual decorrente da alienação será aplicada aos credores desta classe.

## **7. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E MICRO E PEQUENA EMPRESA**

O item 7.3. e 7.6. do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os credores quirografários e micro e pequena empresa receberão seus créditos, de forma proporcional, em até 30 dias após o recebimento por parte da Recuperanda dos valores previsto no item 3 deste modificativo, após realizados os pagamentos previstos nos itens 4, 5 e 6 deste modificativo.

Em caso de recebimento parcelado, conforme previsto, e o valor da parcela não seja suficiente para quitação total de todos os credores destas classes, os recursos até então arrecadados, serão distribuídos entre estes credores de forma proporcional ao saldo devedor, até a quitação dos mesmos.

## **8. PASSIVO FISCAL**

Para pagamento do Passivo Fiscal será destinado 1% do faturamento líquido anual.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº.

11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira da Recuperanda.

Este modificativo é firmado pelo representante legal da Recuperanda

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

**BASSO**

Basso Componentes Automotivos Eireli - C.N.P.J sob o nº 60.862.604/0001-79;  
Por: Felício Basso – Sócio

